



B1

ISSN: 2595-1661

ARTIGO DE REVISÃO

Listas de conteúdos disponíveis em [Portal de Periódicos CAPES](#)

## Revista JRG de Estudos Acadêmicos

Página da revista:

<https://revistajrg.com/index.php/jrg>



### Lei de patentes: a burocracia excessiva no procedimento de patenteamento de invenções no Brasil acarreta impactos positivos ou negativos na atividade econômica?

Patent law: does excessive bureaucracy in the invention patenting procedure in Brazil result in positive or negative impacts on economic activity?

DOI: 10.55892/jrg.v7i15.1668

ARK: 57118/JRG.v7i15.1668

Recebido: 19/11/2024 | Aceito: 25/11/2024 | Publicado *on-line*: 27/11/2024

#### Lara Santana de Menezes<sup>1</sup>

<https://orcid.org/0009-0000-4615-0950>

<http://lattes.cnpq.br/2837074172734421>

Faculdade Serra do Carmo, TO, Brasil

E-mail: [laralarita2002@gmail.com](mailto:laralarita2002@gmail.com)

#### Leonardo Navarro Aquilino<sup>2</sup>

<https://orcid.org/0000-0003-2436-0986>

<http://lattes.cnpq.br/3756081208086303>

Universidade Católica de Brasília, UCB/DF, Brasil

E-mail: [leonavaqui@gmail.com](mailto:leonavaqui@gmail.com)



### Resumo

O objetivo deste estudo foi detectar os impactos da morosidade no processo de patenteamento de invenções, o qual ocasiona atraso no desenvolvimento econômico e tecnológico do país, sucedendo para evasão das empresas brasileiras a fim de obtenção de patentes. Não obstante, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), responsável por registrar e conceder garantia de direitos de propriedade intelectual para as indústrias é extremamente sobrecarregado, em razão da alta demanda. No geral, a presente pesquisa demonstra que o processo para consecução demora em média 8 (oito) anos, e tamanho atraso prejudica a efetividade do sistema de patentes ao desencadear um ambiente de insegurança jurídica.

**Palavras-chave:** Desenvolvimento Econômico. Invenções. Morosidade. Patentes.

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade Serra do Carmo, TO, Brasil.

<sup>2</sup> Graduado em Direito Centro Universitário de Rio Preto, UNIRP, Brasil, Mestre em Direito, Universidade Católica de Brasília, UCB/DF.



## **Abstract**

*The objective of this study was to identify the impacts of delays in the patenting process of inventions, which result in setbacks to the economic and technological development of the country, leading to the evasion of Brazilian companies in search of patents. Furthermore, the National Institute of Industrial Property (INPI), responsible for registering and granting intellectual property rights for industries, is severely overloaded due to the high demand. Overall, the research demonstrates that the patenting process takes an average of 8 (eight) years to complete, and such delays undermine the effectiveness of the patent system by creating an environment of legal uncertainty.*

**Keywords:** *Economic Development. Inventions. Delays. Patents.*

## **1. Introdução**

Primordialmente, é essencial justificar a relevância da patente, que existe desde 1421 e foi criada com o intuito de preservar as criações e garantir que o fabricante investisse com segurança em seu negócio, o respectivo instrumento demanda até o presente. A patente, como um título de propriedade temporária, confere aos proprietários os direitos a sua invenção, de forma que impossibilita terceiros de desfrutarem economicamente de seu produto sem autorização. Este privilégio temporário exige que o inventor forneça uma descrição técnica detalhada de sua invenção para obter a proteção legal.

No entanto, o processo de concessão de patentes enfrenta sérios desafios que impactam significativamente a economia do país e o âmbito empresarial. A burocracia excessiva e a morosidade do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) são pontos críticos que têm gerado incerteza e desestímulo para os empresários que buscam proteger suas inovações tecnológicas. De acordo com a Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), o Brasil é notoriamente lento na concessão de patentes, com um tempo médio de espera de cerca de oito anos.

O processamento é extensivamente caracterizado como uma condição negativa a economia, prejudicando a competitividade, o crescimento econômico e a inovação. A análise de patentes pode levar até 14 anos, criando imprecisões que afetam tanto o setor empresarial quanto a dinâmica concorrencial e a sociedade como um todo. Em contraste, os Estados Unidos lideram em pedidos e concessões de patentes, com números recordes que evidenciam uma maior capacidade econômica e atração de pedidos de não-residentes. Essa disparidade demonstra que a eficiência na concessão de patentes é crucial para estimular a atividade econômica, facilitar a transferência de tecnologia e fomentar inovações que podem gerar novas indústrias e mercados.

Adicionalmente, a propriedade intelectual atua de forma substancial para impulsionar a inovação. É inegável que Países que lideram em registros de patentes frequentemente ocupam posições de destaque em inovação e crescimento. No caso do Brasil, o desenvolvimento enfrenta entraves institucionais, como a burocracia e a limitada integração entre governo, empresas e instituições acadêmicas. Tais desafios exigem não só a simplificação de processos, mas também o fortalecimento da cooperação entre os diversos agentes e o investimento em recursos humanos qualificados. É impreterível criar um ambiente que incentive a inovação para que a nação busque um desenvolvimento econômico competitivo e sustentável.

Por sua vez, também desempenha um papel significativo na receita fiscal e na sustentabilidade econômica de um país. Para solicitar uma patente, é necessário



pagar taxas de depósito e exame, além de anuidades após a concessão, cujos valores variam ao longo do tempo. O aumento no número de pedidos de patentes resulta em uma fonte contínua de receita para o governo, contribuindo para a arrecadação pública. Se trata de um sistema sólido de propriedade intelectual não apenas melhora a competitividade internacional do país, mas também incentiva o fluxo de investimento estrangeiro direto, criando um ambiente favorável para investidores e empresas. Além disso, a validação de patentes em outros países permite que empresas nacionais expandam suas operações para novos mercados, fortalecendo a economia e promovendo a retenção de talentos, essencial para a inovação e o desenvolvimento econômico.

Este artigo averigua o valor dessa licença no contexto brasileiro, onde a demora e a burocracia do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) têm ocasionado atrasos e incertezas para os empresários, despersuadindo a proteção de inovações no mercado nacional. A comparação com outros países, como os Estados Unidos, destaca as disparidades no tempo de processamento de patentes, apontando a inevitabilidade de um sistema mais eficaz que estimule um ambiente propício à transferência de tecnologia e ao avanço de novas indústrias. A análise totaliza que a reforma dos processos de concessão de patentes no Brasil é imprescindível para atrair investimentos, incitar a pesquisa e formar um ecossistema de inovação robusto, o qual visa contribuir para a melhoria da qualidade de vida da população e o fortalecimento da economia em um cenário global competitivo.

## 2. O procedimento legal de patenteamento no Brasil

Vale destacar que patente é um título de propriedade temporária sobre uma invenção ou modelo de utilidade, concedida pela Fazenda Pública em favor de possuidores de direitos sobre uma criação. Os referidos donos podem ser pessoas físicas ou jurídicas, e com este direito temporário pode impedir com que terceiros, vendam, importem e usufruam economicamente de seu produto sem a sua autorização, no entanto, ao adquirir tal benefício o inventor deve explicitar detalhadamente o conteúdo técnico de sua invenção. Segundo as lições de Ricardo Negrão (2012, p. 144) a patente vem a ser:

A patente é o único documento admissível como prova de direito de uso de exploração exclusiva da invenção ou do modelo de utilidade. Ao primeiro, o privilégio de uso exclusivo vigora por prazo de vinte anos, e, ao segundo, por quinze, contados a partir da data do depósito. Como a contagem do prazo de direito de uso se inicia desse termo (a data do depósito), na hipótese de ocorrer demora no processamento junto ao INPI na concessão da patente, estabeleceu-se um período mínimo para seu exercício: não poderá ser inferior a dez anos para as invenções e a sete anos para os modelos de utilidade. Após esse período, o objeto da patente cai em domínio público.

O Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) é que concede os direitos de propriedade intelectual, é uma autarquia federal vinculada ao Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços criada pela Lei n. 5.648, de 11 de dezembro de 1970 (BRASIL, 1970).

A teor do que dispõe o art. 2º da Lei nº 9.279, de 1996:

Art. 2º O INPI tem por finalidade principal executar, no âmbito nacional, as normas que regulam a propriedade industrial, tendo em vista a sua função social, econômica, jurídica e técnica, bem como pronunciar-se quanto à conveniência de assinatura, ratificação e denúncia de convenções, tratados, convênios e acordos sobre propriedade industrial.

Além disso, é imprescindível que sejam cumpridos requisitos para obtenção das patentes, se tratando de invenção e modelos de utilidades tais exigências são novidade, ato inventivo e aplicação industrial, e quando devidamente desempenhados, o inventor adquire a patente da invenção pelo prazo de 20 (vinte) anos contados da data de depósito do pedido e do modelo de utilidade 15 (quinze) anos a partir da data de depósito.

Ocorre que, o processo de registro de patentes é complexo e burocrático e requer uma meticulosa análise para evitar incidentes. Diante disso, é essencial a contratação de um especialista, visto que envolve uma série de fatores como cruzamento de dados, pagamento de taxas e documentações do INPI, tal como a vigilância de marcas similares que atuam no mercado. A aquisição do registro é de extrema importância para que valorizem sua criação.

No mais, o INPI estipulou três ferramentas que são essenciais para a obtenção de uma patente, consistindo em modelo de pedido de patente, requisitos específicos por tipo de invenção, checklist do fluxo processual + controle das anuidades.

O pedido passa pelas seguintes etapas:



Fonte: (INPI, 2024)

Acrescenta-se ainda que a patente é válida apenas no país em que foi concedida, e para que tenha eficácia em territórios externos, há um prazo de até 12 meses contados após o depósito do pedido no Brasil para tal solicitação, e não deve ser considerado estado de técnica em outros lugares.

Ressalta-se que a Organization for Economic Co-operation and Development (OCDE) considera que os dados de patentes podem mostrar alterações na estrutura e no desenvolvimento de atividades criativas de um país na indústria, nas empresas e tecnologias.



### 3. O histórico de evasão de empresas no Brasil

Preliminarmente, é essencial esclarecer que no Brasil o processo de concessão de patentes é extremamente burocrático, e em razão da alta demanda e de total responsabilidade ser concedida a apenas um órgão, a demora é exorbitante. De acordo com a “Organização Mundial da Propriedade Intelectual”, o Brasil é um dos campeões do atraso na concessão de patentes. Aqui a demora é de cerca de 8 anos, em média, logo, o empresário fica carregado de incerteza.

É transparente a sobrecarga enfrentada pela Autarquia, a qual tem sido negligenciada pelo Poder Público. Como exemplo, observa-se que o último concurso realizado no ano de 2023 ofereceu apenas 120 vagas, número insuficiente para suprir a demanda existente e assegurar a eficiência dos serviços públicos. De acordo com o INPI: “o déficit de servidores, somado à falta de contratação por meio de concurso, impossibilita a autarquia de atender aos volumes das demandas, o que levará ao aumento dos prazos de atendimento aos usuários. Somente de 2016 até 2026, a demanda deverá crescer em mais de 250%.” (Brasil, 2023)

Para mais, a morosidade das concessões de patentes, implicam em backlog o que desestimula os investimentos e sucede a insegurança jurídica, estes elementos contrariam a inovação tecnológica e o progresso econômico. A Carta Magna de 1988 consagra entre os direitos e garantias fundamentais, em seu artigo 5º, inciso XXIX:

XXIX - a lei assegurará aos autores de inventos industriais privilégio temporário para sua utilização, bem como proteção às criações industriais, à propriedade das marcas, aos nomes de empresas e a outros signos distintivos, tendo em vista o interesse social e o desenvolvimento tecnológico e econômico do País;

A Confederação Nacional da Indústria (CNI, 2014) aponta que o backlog do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) tem desencorajado o empresário a solicitar a proteção patentária de sua invenção, que por consequência, o faz optar pela proteção em outros mercados, ou até mesmo incentivando-o a não proteção.

Ante o exposto, é fato que em alguns casos a patente quando concedida, metade de sua vida útil já tramitou, e em função disso algumas empresas tem assumido o risco de colocar seu produto no mercado.

Isto posto, segundo o diretor sênior da Qualcomm no Brasil e ex-presidente do INPI, “O Brasil é um mercado importante no contexto global e sempre registramos nossos produtos no País”. “Por segurança, sempre depositamos as patentes nos EUA. É o jeito de escapar da insegurança jurídica criada pela demora no Brasil.”

Todavia, nem todos tem condições para patentear em outros países e ficam à mercê do INPI, um grande exemplo dessa realidade são as Universidades Públicas no Brasil que superam as empresas privadas em registro de patentes e respondem por mais de 70% dos pedidos.

A título de comparação nos Estados Unidos o prazo para obtenção de registro de patentes é entre dois e três anos, o qual deve ser solicitado no USPTO – United States Patent and Trademark Office, órgão responsável pelo registro de marcas com proteção federal.

Nesse sentido, expõe Tarcísio Teixeira (2024):

É notório que, nos últimos tempos, os processos de registros de marcas e de depósitos de patentes junto ao INPI são extremamente demorados, chegando a levar em média 8 anos para patentes e 5 anos para marcas. Em parte, pela falta de funcionários, sobretudo de técnicos responsáveis pelos exames, de gestão dos recursos humanos disponíveis e de orçamento e investimento adequados, que implica no sucateamento do órgão.



Esse fato gera muita insegurança jurídica e falta de competitividade para os agentes econômicos instalados, ou que queiram se instalar, no Brasil, haja vista que a proteção para quem tem apenas a expectativa de se obter o registro de uma marca ou obtenção de uma patente, por já ter ingressado com o processo, é muito tímida. A propósito, esse episódio pode inclusive afastar investidores de nosso País, na medida em que outros países têm prazos bem mais curtos, como, por exemplo, **nos Estados Unidos, em que se obtém o registro de uma marca em aproximadamente três anos.**

Desta feita, é evidente que diversas empresas com receio de perder suas invenções buscam registrar suas patentes em jurisdições estrangeiras, auxiliando positivamente a economia dos outros países.

#### 4. Extensão de patentes em outras economias em comparação com o Brasil

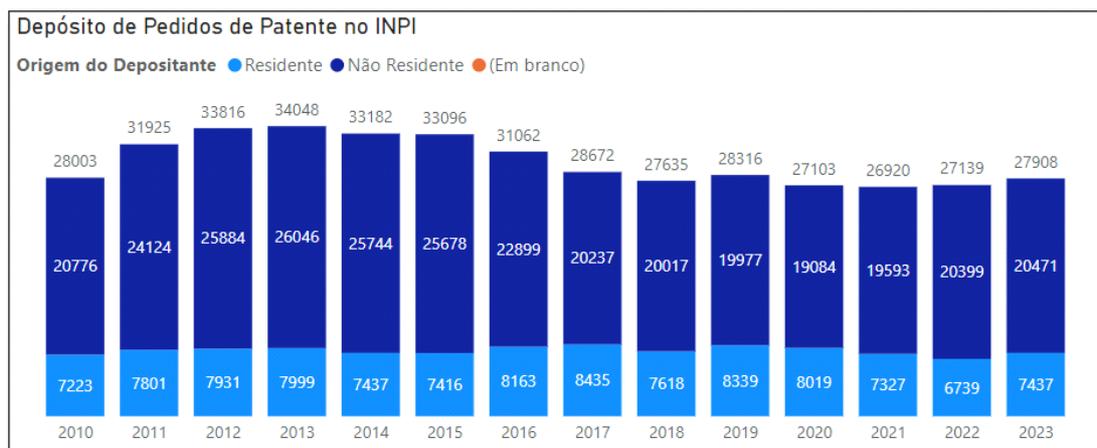
É de pleno conhecimento que o vasto processo para concessão de patentes interfere negativamente na economia do país. Este obstáculo perpetua de diversos modos, interferindo na competitividade, crescimento econômico e inovação.

Conforma baila o Representante da Confederação Nacional da Indústria (CNI), João Emílio Padovani “*A análise de patente hoje, a depender do setor, pode chegar a 14 anos. Existe ainda incerteza se o exame resultará em concessão ou não. Essa demora é prejudicial tanto ao setor empresarial como para a dinâmica de concorrência na economia, para o poder público e toda a sociedade.*” (BRASIL, 2017)

Um exemplo é o sistema dos Estados Unidos que lidera na quantidade de pedidos e concessão de patentes. Em 2019, foram registrados 669.434 pedidos de patentes, sendo concedidas 391.103 no mesmo período, ambos números recordes na história do país (USPTO, 2020C).

A disparidade entre os sistemas de patentes dos Estados Unidos e Brasil é clara, em vez que o modelo da grande potência norte-americana constata maior capacidade e impacto econômico, além de deter a maioria dos pedidos de não-residentes do Brasil. De acordo com o INPI “Entre os países que mais depositaram pedidos de patentes de invenção, estiveram os Estados Unidos (30%), Brasil (20%), China (7%), Alemanha (6%) e Suíça (5%).”

No que tange aos não-residentes, temos o seguinte cenário:



Fonte: (INPI, 2024)

Perante o exposto, não há dúvidas de que a maioria dos depositantes são não-residentes, reforçando a ideia de que a concessão de patentes estimula fortemente a atividade econômica, tal como facilita a transferência de tecnologia



através de licenciamento, parcerias e joint ventures, para mais, as inovações podem dar origem a novas indústrias, investimentos e mercados.

## 5. Importância do desenvolvimento econômico e o papel das propriedades intelectuais

O desenvolvimento econômico desempenha um papel crucial na melhoria da qualidade de vida da população, ao promover o aumento da renda, a criação de empregos e a ampliação do acesso aos serviços de melhor qualidade. Segundo Simonsen (1995), o desenvolvimento econômico pode ser entendido como o processo de enriquecimento das nações, no qual a demanda estimula o potencial produtivo, resultando na acumulação de riqueza e no aumento da capacidade produtiva de uma economia.

Nesse contexto, destaca-se a importância de um Estado com elevada produção econômica. Torna-se essencial compreender o papel econômico das propriedades intelectuais, que são fundamentais para impulsionar o desenvolvimento econômico e tecnológico das nações. Segundo dados da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (WIPO), "em 2022, a China continuou a ser a principal origem de depósitos de patentes via Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes (PCT), totalizando 70.015 pedidos, um aumento de 0,6% em relação ao ano anterior" (Brasil, 2023).

Assim, as principais potências econômicas globais são, em geral, aquelas que detêm o maior número de concessões de patentes. Esse fato reflete não apenas a simplificação dos processos de concessão, mas, sobretudo, a promoção do crescimento econômico. No caso do Brasil, o país enfrenta desafios institucionais consideráveis, além de dificuldades relacionadas à educação e à formação profissional, que precisam ser superados para que o desenvolvimento econômico seja plenamente alcançado.

E nesse contexto, Fernanda De Negri (2018) afirma que:

Uma patente não é uma consequência necessária de uma inovação, mas apenas um dos diversos mecanismos adotados pelas empresas para protegerem suas criações. Apesar disso, a evolução do número de patentes está fortemente relacionada com a evolução da produção de novas tecnologias. Em última instância, as empresas inovam e protegem suas criações para obter lucros maiores do que os de seus concorrentes. Esse lucro extraordinário é o que faz com que as empresas decidam alocar parte de suas receitas em investimentos em pesquisas para criar novos produtos e explorar novos mercados que ampliem suas receitas no futuro, ou para desenvolver processos produtivos capazes de reduzir seus custos. Se essas inovações não fossem protegidas, imitadores poderiam, rapidamente, começar a produzir o produto criado pela primeira empresa e, dessa forma, abocanhar parte dos seus lucros.

Diversos países têm utilizado mecanismos de proteção da propriedade intelectual como estratégia para impulsionar suas economias. Um exemplo significativo pode ser observado na recente conferência de alto nível realizada em Dacar, Senegal, promovida pela Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI), que reuniu ministros de 50 países africanos para discutir a relevância da propriedade intelectual no desenvolvimento econômico e social do continente.

O diretor-geral da OMPI, Francis Gurry, destacou que a proteção da propriedade intelectual, que abrange patentes, direitos autorais e marcas registradas,



é essencial para fomentar a inovação e a criatividade na África, contribuindo para a criação de vantagens competitivas e a atração de investimentos. Segundo Gurry, "*sistemas nacionais de propriedade intelectual bem estruturados podem liberar a criatividade dos cidadãos e, assim, favorecer o crescimento econômico*" (OMPI, 2023). A implementação efetiva dessas proteções é, portanto, um fator determinante para o fortalecimento da economia em países em desenvolvimento.

No contexto brasileiro, o desenvolvimento econômico se depara com grandes entraves que necessitam de resoluções para que o país possa competir de forma mais eficaz no mercado internacional. De acordo com Leal e Figueiredo (2021), a falta de coordenação entre órgãos governamentais, a burocracia excessiva e a ausência de incentivos para a colaboração entre empresas, universidades e institutos de pesquisa são obstáculos substanciais. Essas barreiras reduzem a eficiência do sistema nacional de inovação, dificultando a geração de novos conhecimentos e o surgimento de tecnologias inovadoras.

Para superar essas dificuldades, faz-se necessária a simplificação da burocracia e a criação de mecanismos eficientes de coordenação. Além disso, a implementação de incentivos financeiros e fiscais que fomentem a sinergia entre os diversos atores do sistema de inovação é essencial. A construção de um ambiente favorável à inovação requer, ainda, investimentos em educação de qualidade, capacitação técnica e científica, bem como a ampliação do acesso a tecnologias emergentes. Tais medidas contribuirão para a formação de um capital humano capacitado, essencial para o desenvolvimento de uma economia baseada no conhecimento.

## **6. Impacto da concessão de patentes na receita fiscal e sustentabilidade econômica**

Cumprir destacar que, para requisitar uma patente, é fundamental o pagamento das taxas de depósito e exame. Após a concessão da patente, torna-se obrigatória a quitação de anuidades, cujos valores variam conforme o lapso temporal. As tabelas de retribuições pelos serviços prestados pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) encontram-se regulamentadas na Portaria MDIC nº 39, de 07 de março de 2014, na Portaria ME nº 516, de 24 de setembro de 2019, e na Resolução INPI nº 251, de 02 de outubro de 2019.

Consoante informações divulgadas pelo INPI, "a receita total do INPI em 2022 foi de R\$ 664,6 milhões, apresentando um crescimento de 14,3% em relação à arrecadação de R\$ 581,5 milhões do ano anterior. A receita proveniente da prestação de serviços aumentou 6%, passando de R\$ 454,1 milhões em 2021 para R\$ 480,1 milhões em 2022." Assim, é nítido que o incremento no número de pedidos gera uma receita contínua para o erário público.

Ademais, o revigoramento da propriedade intelectual contribui para um crescimento econômico sustentável, resultando em um aumento do PIB e, conseqüentemente, em uma melhoria na arrecadação de impostos. Um sistema eficiente de propriedade intelectual tem o potencial de atrair investimentos e fomentar a criação de empregos, ampliando a base tributária do país.

Vale elucidar que a inovação empresarial é primordial para o desenvolvimento econômico e social de um país. No Brasil, projetos como a Lei de Incentivos Fiscais, aprovada em 2005, consolidaram um novo paradigma para promover estímulo a pesquisa e desenvolvimento (P&D). Esses impulsos geram um impacto positivo na arrecadação fiscal, tendo em vista o acréscimo de empresas favorecidas,



evidenciando como a inovação pode revitalizar economias regionais e contribuir para um crescimento sustentável.

Acrescenta-se que produtos e serviços inovadores, em virtude de seu valor agregado superior, tendem a gerar receitas fiscais mais elevadas. Esse cenário é potencializado por um ambiente que estimula a inovação, atraindo investimentos e expandindo a base tributária. Ao incentivar a pesquisa e o desenvolvimento, o Estado não apenas protege a propriedade intelectual, mas realiza um investimento estratégico que desencadeia um ciclo virtuoso de crescimento econômico. Esse crescimento, por sua vez, proporciona recursos adicionais para a implementação de políticas públicas que visam reduzir desigualdades e promover o bem-estar social, alinhadas aos objetivos constitucionais.

## 7. Considerações Finais

O presente estudo, elucidou que a patente, como título de propriedade temporária, é essencial para proteger invenções e modelos de utilidade, conferindo aos seus detentores o direito exclusivo de utilização por períodos que variam de quinze a vinte anos, conquanto, o Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), responsável pelo procedimento legal de patenteamento no Brasil, desafia uma extrema morosidade no processamento dos pedidos, com uma média de oito anos para patentes, o que é desproporcional aos padrões internacionais. É indubitável que o Brasil enfrenta diversos desafios, que impactam ferozmente a economia do país, assim como os inventores.

Ocorre que, a vagarosidade do INPI além de desincentivar que os empresários registrem suas patentes, resultam em maior evasão, tendo em vista a busca por proteção em outros países, como os Estados Unidos, que concede de forma mais eficaz. O respectivo cenário produz tamanha incerteza jurídica, e conseqüentemente prejudica a competitividade e o investimento no país, conforme destacado por especialistas e entidades como a Confederação Nacional da Indústria (CNI).

Outrossim, é visível que a extensão de patentes para outras economias ressalta em uma dessemelhança significativa entre o Brasil e demais potenciais mundiais, como os Estados Unidos, que possuem maior número de pedidos e lideram na celeridade, tal controvérsia não só restringe o potencial de crescimento econômico associado à inovação como também dificulta a transferência de tecnologia e o estabelecimento de parcerias internacionais.

É peremptório que o Brasil adote medidas para descomplexificar e acelerar os processos de concessão de patentes, incrementando a inserção entre governo, instituições acadêmicas e empresas, logo, a instituição de um sistema de propriedade intelectual virtuoso pode não apenas expandir a arrecadação fiscal, mas também dilatar o crescimento do PIB, fortalecendo a base tributária e beneficiando a população.

Por fim, a proteção vigorosa da propriedade intelectual é um fator determinante para que o Brasil se situe como um polo de inovação e competitividade no cenário global. Para tanto, é vital que o país modernize seu sistema de patentes, ao simplificar processos e acelerar a atuação do INPI. Para mais, facilitar o registro de patentes, na medida em que o Brasil não apenas conquista investimentos, como ainda estimula a criação de novas indústrias e tecnologias, fortificando o crescimento econômico, atraindo investimentos e impulsionando talentos.



## Referências

BRASIL. **Falta de recursos prejudica a concessão de patentes**, diz presidente do INPI. 2017. Disponível em:

<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2017/10/26/falta-de-recursos-prejudica-a-concessao-de-patentes-diz-presidente-do-inpi>. Acesso em: 19 jun. 2024.

BRASIL. Concurso INPI: **120 vagas são insuficientes, afirma órgão!** 2023.

Disponível em: <https://www.direcaoconcursos.com.br/noticias/concurso-inpi-vagas-insuficientes>. Acesso em: 30 out. 2024.

BRASIL. **Lei nº 5.648, de 11 de dezembro de 1970**. Cria o Instituto Nacional da Propriedade Industrial e dá outras providências. Brasília, 1970. Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L5648.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5648.htm). Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. **Pedidos de patentes de residentes crescem 10% em 2023**. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/central-de-conteudo/noticias/pedidos-de-patentes-de-residentes-crescem-10-em-2023>. Acesso em: 21 jun. 2024.

CNI. **Confederação Nacional da Indústria. Propriedade intelectual: as mudanças na indústria e a nova agenda**. Brasília: CNI, 2014. 90 p.

DE BARROS DILASCIO, Mirella; DINIZ, Daniela Martins; DE MENDONÇA, Fabrício Molica. **Motivações e barreiras do processo de patentear no Brasil**: percepções dos pesquisadores de quatro universidades federais mineiras. Revista Tecnologia e Sociedade, v. 19, n. 56, p. 166-182, 2023.

[FGV]. **Cadernos de Direito GV**. Disponível em:

<https://periodicos.fgv.br/revdireitogv/article/view/68912/66505>. Acesso em: 21 de set. 2024.

GARCEZ, Sílvio Sobral; MOREIRA, Jane de Jesus da Silveira. **O backlog de patentes no Brasil**: o direito à razoável duração do procedimento administrativo. Revista Direito GV, v. 13, p. 171-203, 2017.

[INPI] **Instituto Nacional da Propriedade Industrial**. Patente: história e futuro.

Disponível em: [https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/patente\\_historia\\_e\\_futuro.pdf](https://www.gov.br/inpi/pt-br/composicao/arquivos/patente_historia_e_futuro.pdf). Acesso em: 21 set. 2024.

[INPI] **Instituto Nacional da Propriedade Industrial**. Tabela de retribuição:

patentes. Disponível em: <https://www.gov.br/inpi/pt-br/servicos/tabelas-de-retribuicao/tabela-patentes.pdf/view>. Acesso em: 21 set. 2024.

[INTERAÇÃO MARCAS E PATENTES]. **Universidades públicas: registro de marcas e patentes**. Disponível em:

<https://interacaomarcasepatentes.com.br/universidades-publicas-registro-marcas-patentes/>. Acesso em: 12 de ago. 2024.

JANNUZZI, Anna Haydée Lanzillotti; VASCONCELLOS, Alexandre Guimarães.

**Quanto custa o atraso na concessão de patentes de medicamentos para a saúde no Brasil?** Cadernos de Saúde Pública, v. 33, p. e00206516, 2017.



[JUSBRASIL]. **Brasil é o campeão do atraso na concessão de patentes.**

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/noticias/brasil-e-o-campeao-do-atraso-na-concessao-de-patentes/564327679>. Acesso em: 12 de abr. 2024.

JUNIOR, Francisco Gilson Rebouças Pôrto; RIBEIRO, Mauricio Santana; PESSOA, Wandson Mendes. **Requisitos para valoração de patentes em Universidades: o caso da Universidade Federal do Tocantins.** DESAFIOS: Revista Interdisciplinar da Universidade Federal do Tocantins, v. 8, n. 1, p. 182-199, 2021.

LEAL, C. I. S.; FIGUEIREDO, P. N. **Inovação tecnológica no Brasil: desafios e insumos para políticas públicas.** Revista De Administração Pública, v. 55, n. 3, p. 512–537, 2021. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0034-761220200583>. Acesso em: 18 out. 2024.

NAÇÕES UNIDAS. **A propriedade intelectual pode impulsionar a inovação e o desenvolvimento na África, afirma a OMPI.** 2015. Disponível em: <https://news.un.org/pt/story/2015/11/1530651>. Acesso em 21 de set. 2024.

SICHEL, Ricardo Luiz; MAGALHÃES, Gabriel Ralile de Figueiredo. **Economia e Direito da propriedade industrial: um estudo comparado entre os pedidos de registro de patente no Brasil e em economias desenvolvidas.** Revista Semestral de Direito Econômico, v. 1, n. 1, p. e0103, 2021.

SOUZA, Leonardo Salvador. **Avaliação do impacto dos incentivos fiscais à inovação no Brasil.** 2021.

TEIXEIRA, Tarcísio. **Direito empresarial sistematizado.** 12. ed. São Paulo: Editora Saraiva, 2024.